

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 4 DE MAIO DE 2016.

Altera a redação do **Art. 70** e seus §§ 1º e 2º, da **Lei Complementar nº 110** de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O **Art. 70** e seus §§ 1º e 2º da **Lei Complementar nº 110** de 15 de dezembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 70. O interstício para a promoção funcional para Atividades de Professor é de 03 (três) anos na mesma classe, e o desempenho profissional na classe a que pertence será apurado semestralmente até o dia **30 de junho** e **31 de dezembro** do ano imediatamente anterior, desde que atendidos os seguintes requisitos:"*

- I -
- II -

"§ 1º O tempo de serviço será apurado em dias de efetivo exercício, considerando-se anuênio como sendo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º A confirmação do interstício para concorrer a promoção, exclui da contagem, os afastamentos ocorridos durante o período base de apuração deste tempo de serviço, sendo descontadas todas as ausências, licenças a partir de 15 (quinze) dias consecutivas ou intercaladas e demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas nesta lei como efetivo exercício, excluindo-se:"

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 4 de maio de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 4/2016
Autor: Poder Executivo Municipal